Estevez Guarda
Administração Judicial

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO SUMESA

PROCESSO: 5099768-09.2024.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares	3
2. Do Plano de Recuperação Judicial	4/16
3. Do Quadro Geral de Credores	17
4. Fiscalização dos Pagamentos	18/27
5. Cadastramento dos Dados Bancários	28
6. Canais Oficiais para Contato	29
7. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	30

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Relatório tem como objetivo fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das empresas recuperandas nos termos do art. 22, II, "a" da LREF, atribuindo maior transparência ao procedimento recuperacional e fornecendo informações de maneira facilitada aos credores, magistrados e demais partes envolvidas, em observância as boas práticas da Administração Judicial.

Assim, as informações apresentadas são extraídas da análise dos dados fornecidos mensalmente pelas recuperandas, de reuniões com os procuradores e representantes da empresa, bem como das vistorias realizadas em suas sedes. Nesse sentido, observa-se que o presente relatório é apresentado de maneira *complementar* ao Relatório Mensal de Atividades (RMA).

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, as empresas apresentaram tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, juntamente com os respectivos laudos conforme Evento 119 do procedimento recuperacional.

Assim, a Administração Judicial apresentou o Relatório do Plano de Recuperação, previsto no art. 22, II, "d" da LREF conforme Evento134.

Ainda, foram apresentadas objeções por parte dos credores, de modo que foi convocada AGC.

A 1ª Convocação de AGC não foi instalada por falta de quórum, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/05.

Em 2ª Convocação de AGC, após *suspensões* foi votado o Modificativo ao PRJ (juntado em Evento 615 – ANEXO2) o qual restou aprovado pela maioria dos credores presentes.

Posteriormente, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo juízo recuperacional conforme sentença de Evento 676.

Assista a íntegra das gravações aqui.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CLASSE I – TRABALHISTA

Cláusula "***6.1***" do Plano.

Os credores enquadrados como trabalhistas (Classe I) serão pagos através das seguintes condições:

a) Limitação: Os Créditos Trabalhistas serão limitados a 15 (quinze) Salários Mínimos por Credor Trabalhista, devendo o eventual saldo remanescente ser incluído como Crédito Quirografário, na subclasse em que venha a se enquadrar;
b) Prazo: Os créditos trabalhistas líquidos, limitados em 15 (quinze) Salários Mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano.

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Ressalta-se que, em controle de legalidade realizado em sentença de **EVENTO676**, foi declarada parcialmente ineficaz a cláusula 6.1, **aumentando a limitação dos créditos trabalhistas para 150 salários mínimos.**

Plano de Recuperação Judicial e Relatório da Administração disponíveis aqui.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CLASSE II – GARANTIA REAL

Cláusula "***6.2***" do Plano.

Os credores enquadrados como garantia real (Classe II) serão pagos através das seguintes condições:

a) Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito;
b) Carência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Prazo: 180 (cento e oitante) meses, a contar 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
e) Juros remuneratórios: Juros anuais remuneratórios em 1,5% (um e meio por cento) ao ano, contados a partir da Homologação Judicial do Plano;
f) Forma de Pagamento: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência.

Plano de Recuperação Judicial e Relatório da Administração disponíveis aqui.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Cláusula "***6.3***" do Plano - Os credores enquadrados como quirografário (Classe III) serão pagos através das seguintes condições.

Cláusula "***6.3.1***"´ - Créditos Quirografários limitados em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

a) Deságio: Sem deságio.
b) Carência: 12 (doze) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Prazo: 12 (doze) meses, a contar 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência referido na alínea "b" acima;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
e) Juros remuneratórios: Sem juros remuneratórios;
f) Forma de Pagamento: Os pagamentos desta classe serão feitos, diretamente aos credores concursais, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência.

Cláusula "***6.3.2***"´ - Créditos Quirografários a partir de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo):

a) Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito;
b) Carência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Prazo: 180 (cento e oitante) meses, a contar 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
e) Juros remuneratórios: Juros anuais remuneratórios em 1,5% (um e meio por cento) ao ano, contados a partir da Homologação Judicial do Plano;
f) Forma de Pagamento: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
g) Bônus de Adimplência: Cumpridos regularmente os pagamentos determinados até o 36º (trigésimo sexto) mês, a contar do vencimento do prazo de Carência, será aplicado bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre o saldo identificado naquela data. Adicionalmente, em sendo cumpridos, regularmente, os pagamentos previstos neste PRJ, entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, será aplicado novo bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre o saldo remanescente identificado naquele momento.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CLASSE IV – ME e EPP

Cláusula "***6.4***" do Plano - Os credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos através das seguintes condições.

Cláusula "***6.4.1***"´ - Créditos ME/EPP limitados em até R$ 10.000,00 (dez mil reais):

a) Deságio: Sem deságio.
b) Carência: 12 (doze) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Prazo: 12 (doze) meses, a contar 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
e) Juros remuneratórios: Sem juros remuneratórios;
f) Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência.

Cláusula "***6.4.2***"´ - Créditos ME/EPP a partir de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo):

a) Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito.
b) Carência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Prazo: 180 (cento e oitante) meses, a contar 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
e) Juros remuneratórios: Juros anuais remuneratórios em 1,5% (um e meio por cento) ao ano, contados a partir da Homologação Judicial do Plano;
f) Forma de Pagamento: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência.
g) Bônus de Adimplência: Cumpridos regularmente os pagamentos determinados até o 36º (trigésimo sexto) mês, a contar do vencimento do prazo de Carência, será aplicado bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre o saldo identificado naquela data. Adicionalmente, em sendo cumpridos, regularmente, os pagamentos previstos entre o 37º (trigésimo sétimo) e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, será aplicado novo bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre o saldo remanescente identificado naquele momento.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CRÉDITOS INTERCOMPANY

Cláusula "***6.5***" do Plano - Os Créditos Intercompany receberão o tratamento legal previsto ao art. 69-K, § 1º da Lei n. 11.101/05.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Cláusula "***6.6***" do Plano - Os credores detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ poderão, voluntariamente, mediante apresentação de petição nesse sentido ou formalização às Recuperandas, optar por receber seus créditos não sujeitos nas seguintes condições:

a) Deságio: sem deságio.
b) Carência: 12 (doze) meses, a contar da Aprovação do Plano;
c) Prazo: 120 (cento e vinte) meses, incluindo o período de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, calculada sobre o saldo devedor, incidentes desde a data do pedido de RJ (30/04/2024), com exigibilidade integral após carência Judicial;
e) Juros remuneratórios: Juros remuneratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor, incidentes desde a data do pedido de RJ (30/04/2024), com exigibilidade integral após a carência;
f) Forma de Pagamento: 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência, compreendendo valores atinentes a juros e principal. Os pagamentos serão escalonados conforme tabela abaixo:

Escalonamento

Anos	% ANO	% Acum.
1	0%	0%
2	2%	2%
3	3%	5%
4	8%	13%
5	11%	24%
6	12%	36%
7	13%	49%
8	15%	64%
9	17%	81%
10	19%	100%

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Ainda, os credores extraconcursais aderentes receberão seus créditos sujeitos à Recuperação Judicial (créditos Classe II e créditos Classe III) da seguinte forma:

a) Deságio: 10% (dez por cento) sobre o Crédito.
b) Carência: 12 (doze) meses, a contar da Aprovação do Plano;
c) Prazo: 120 (cento e vinte) meses, incluindo o período de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, calculada sobre o saldo devedor, incidentes desde a data do pedido de RJ (30/04/2024), com exigibilidade integral após carência Judicial;
e) Juros remuneratórios: Juros remuneratórios em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor, incidentes desde a data do pedido de RJ (30/04/2024), com exigibilidade integral após a carência;
f) Forma de Pagamento: 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência, compreendendo valores atinentes a juros e principal. Os pagamentos serão escalonados conforme tabela abaixo:

Escalonamento

Anos	% ANO	% Acum.
1	0%	0%
2	2%	2%
3	3%	5%
4	8%	13%
5	11%	24%
6	12%	36%
7	13%	49%
8	15%	64%
9	17%	81%
10	19%	100%

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES COLABORATIVOS

Cláusula "***6.7***" do Plano

Para fins de implementação da cláusula de Credores Colaborativos, em relação a qualquer categoria de enquadramento, as seguintes condições obrigatoriamente deverão concorrer:

- Adequação dos produtos e serviços a serem fornecidos/prestados pelos Credores Colaborativos aos critérios de preço, prazo, qualidade, bem como outras especificações que se fizerem impositivas para a manutenção/restabelecimento da relação comercial dos credores com as Recuperandas; e,
- Suspensão de toda e qualquer demanda judicial, independentemente da natureza, que esteja em trâmite contra as Recuperandas e os respectivos devedores solidários, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, até que integralmente quitado o crédito, quando o(s) respectivo(s) processo(s) deverão ser extintos.

Tal condição de pagamento pagamento será mantido aos Credores Concursais que colaborarem com o soerguimento das devedoras com a manutenção/restabelecimento da relação comercial, bem como enquanto esta for mantida, sendo que, na hipótese de interrupção/suspensão dos fornecimentos de insumos ou das prestações de serviços, os direitos creditórios em questão receberão o mesmo tratamento da respectiva cláusula geral da classe em que enquadrado no Plano de Recuperação Judicial.

A condição de Credor Colaborativo será formalizada através de Termos de Adesão ou documento específico, a ser celebrado entre Credor e Recuperandas.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Cláusula "***6.7.1***" do Plano

Credores fornecedores essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas que, no curso do processo de recuperação judicial, ou mesmo após a Homologação Judicial do Plano, restabelecerem e/ou mantiverem a relação comercial, com o fornecimento de insumos essenciais, tais como, sucatas de materiais recicláveis para a produção de ligas de metais não ferrosos, tijolos refratários, componentes plásticos, separadores de polietileno, aditivo de carbono, ácido sulfúrico, papel de empasto, dentre outros, com prazo de pagamento e condições vantajosas, serão considerados Credores Colaborativos Fornecedores e receberão seus créditos da seguinte forma:

a) Deságio: 30% (trinta por cento) sobre o Crédito.
b) Carência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da Homologação Judicial do Plano;
c) Prazo: 120 (cento e vinte) meses, a contar 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência;
d) Correção Monetária: TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano;
e) Juros remuneratórios: Sem juros remuneratórios;
f) Forma de Pagamento: Em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a partir do 30° (trigésimo) dia do término do prazo de carência.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Cláusula "***6.7.1***" do Plano

Em adição às condições diferenciadas apresentadas, será possibilitado aos Credores Colaborativos Fornecedores acelerar o recebimento do seu crédito, mediante o pagamento de um valor adicional sobre as negociações realizadas com as Recuperandas após a Homologação Judicial do Plano, observadas as condições a seguir dispostas:

VOLUME CONCEDIDO	PERCENTUAL | AMORTIZAÇÃO
Entre 30.000 e 70.000 kg/mês	1,00% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2.
Entre 70.001 e 100.000 kg/mês	1,20% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2
Entre 100.001 e 130.000 kg/mês	1,40% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2
Entre 130.001 e 160.000 kg/mês	1,60% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2
Acima de 160.001 kg/mês	1,80% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2

Para aqueles insumos, matéria prima, serviços, fornecimentos que não podem ser medidos por peso, a forma de aceleração da quitação do crédito concursal estará diretamente relacionada ao prazo de pagamento concedido às Recuperandas, observadas as condições a seguir dispostas:

PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	PERCENTUAL | AMORTIZAÇÃO
Entre 30 e 39 dias	1,00% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2
Entre 40 e 49 dias	1,20% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2
Entre 50 e 59 dias	1,40% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2
A partir de 60 dias	1,60% sobre o valor do crédito sujeito à recuperação judicial, após o deságio previsto na Cláusula 6.7.2

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Cláusula "***6.7.1.1***" do Plano - Pagamentos do Saldo de Credor Colaborativo Fornecedor – Acelerações Apuradas antes da Carência

Como forma de acelerar o pagamento dos Credores Colaborativos Fornecedores que mantenham ou restabeleçam parcerias comerciais consideradas essenciais às atividades das Recuperandas, atendidos os critérios de aceleração de pagamentos dispostos na Cláusula 6.7.2, será criado um Saldo de Credor Colaborativo Fornecedor, consubstanciado na soma dos valores dos adiantamentos obtidos por cada credor pela aplicação de referidos critérios, desde a data de Homologação Judicial do Plano. O Saldo de Credor Colaborativo Fornecedor começará a ser acumulado tão logo seja homologado o Plano de Recuperação Judicial, e começará a ser pago após o transcurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses da Homologação Judicial do Plano, da seguinte forma:

1) Será apurado o valor de Saldo de Credor Colaborativo Fornecedor arrecadado por cada Credor, conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 6.7 e suas subclasses ("Crédito Individual do Colaborativo");
2) Cada Credor Colaborativo fará jus a receber o Saldo de Credor Colaborativo Fornecedor, sem qualquer acréscimo, corrigido pela TR-Mensal, a contar da Homologação Judicial do Plano, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando tal prazo a contar do transcurso da carência referida no caput desta Cláusula 6.7.2, qual seja, 36 (trinta e seis) meses da Homologação Judicial do Plano;
3) Os valores pagos ao Credor Colaborativo Fornecedor com recursos oriundos do Saldo de Credor Colaborativo Fornecedor, na forma dos itens acima, serão abatidos dos Créditos Sujeitos detido pelo respectivo Credor, aplicando-se as condições previstas na Cláusula 6.7.2.

2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Da Proposta de Pagamento aos Credores

CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES

Cláusula "***6.7.2***" do Plano - Pagamentos das Acelerações Apuradas após a Carência

Os recebimentos pelos Credores Colaborativos Fornecedores, dos valores referentes à aceleração de pagamentos, o que ocorrerá após o transcurso do período de carência estabelecido na Cláusula 6.7.2 item "b", se dará no mês subsequente ao de sua apuração.

Dessa forma, conclui-se que o pagamento das acelerações devidas aos Credores Colaborativos será consubstanciado em, sempre a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, uma parcela mensal referente a parte do Saldo de Credor Colaborativo e uma parcela mensal referente ao pagamento das acelerações acumuladas no mês anterior, conforme seus respectivos prazos de liquidação.

No caso de o pagamento ao Credor Colaborativo, com recursos oriundos do Saldo de Credor Colaborativo, assim como das Acelerações Apuradas, após a Carência, representar a quitação total do Crédito Sujeito de titularidade do respectivo Credor, nada mais será devido a este, e qualquer saldo remanescente retornará ao Grupo Sumesa, sendo encerrados os pagamentos parcelados aos quais faz referência a primeira parte da Cláusula 6.7.2.

Cláusula "***6.8***" do Plano - Dação em Pagamento

Aos Credores interessados, também será disponibilizada a possibilidade de quitação da dívida através da dação em pagamento de bens e direitos não enquadrados no ativo não circulante das Recuperandas, ou que venham a ser adquiridos, por discricionariedade das devedoras, desde que a dação dos referidos bens não cause prejuízos à continuidade de sua atividade operacional.

3. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

A empresa possui cerca de 1.036 credores individuais vinculados a sua recuperação por dívidas anteriores a propositura da RJ, que perfazem um total aproximado de R$ 133.881.804,57 de passivo. Nesse sentido, aplicando-se os deságios e condições gerais previstos no Plano, de maneira aproximada, desconsiderando eventual credor parceiro/estratégico, observa-se a seguinte relação:

DESCRIÇÃO	Nº CREDORES	VALOR TOTAL	DESÁGIO	VALOR COM DESÁGIO SEM ATUALIZAÇÃO
Classe I Trabalhistas	534	R$ 10.100.835,56	29,52%	R$ 7.119.297,44
Classe II Garantia Real	1	R$ 8.824.548,24	90,00%	R$ 882.454,82
Classe III Quirografários	339	R$ 105.559.864,72	89,35%	R$ 11.241.644,91
Classe IV Pequenas Empresas e ME	162	R$ 9.396.556,05	86,70%	R$ 1.249.474,06
TOTAL	1036	R$ 133.881.804,57	*	R$ 20.492.871,24

Observa-se que o referido quadro já contempla decisões proferidas em sede de incidentes de habilitações e impugnações judiciais de crédito, no entanto, evidentemente ainda sujeito a alterações.

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

QUADRO RESUMO

Em relação a fiscalização dos pagamentos previstos no PRJ, observa-se as seguintes informações resumidas, que serão analisadas pormenorizadamente nos *slides* seguintes.

CLASSE	SITUAÇÃO
Classe I – Trabalhistas	Até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.
Classe II – Garantia Real	Até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.
Classe III – Quirografário	Até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.
Classe IV – ME e EPP	Até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Classe I – Trabalhistas

Conforme previsto na Cláusula 6.1 do Plano, os credores trabalhistas serão pagos (I) com limitação até 15 salários mínimos por credor trabalhista, sendo que eventual saldo remanescente será pago nos termos previstos para a classe de credores Quirografários; e, (II) créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Posteriormente, em controle de legalidade realizado em sentença de EVENTO676, foi declarada parcialmente ineficaz a cláusula 6.1, aumentando a limitação dos créditos trabalhistas para 150 salários mínimos.

Créditos Mantidos como Trabalhistas

Natureza Estritamente Salarial Vencidos nos 3 Meses Anteriores a RJ	
Sem Deságio | Sem Carência | Atualização de 1% a.a.	
Pagamento	**Prazo Limite**
Em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.	Até **09/08/2025**

Créditos limitados a 150 salários-mínimos	
Sem deságio | Sem Carência | Atualização TR	
Pagamento	**Prazo Limite**
Em até 12 meses a contar da Homologação Judicial do Plano	Até **10/07/2026** ***Pagamentos iniciados***

Em contato administrativo, as Recuperandas informaram que não contam com credores arrolados como créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Esta Administração Judicial recebeu de maneira administrativa os comprovantes das parcelas referentes às verbas trabalhistas já adimplidas pelas empresas Recuperandas, conforme análise que segue ao final deste Relatório.

Ressalta-se que não vai juntada planilha referente aos pagamentos do mês de Janeiro e Fevereiro de 2026, tendo em vista que no referido mês as Recuperandas não realizaram pagamentos.

Dessa forma, observa-se que até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Classe I – Trabalhistas

Conforme previsto na Cláusula 6.1 do Plano, os credores trabalhistas serão pagos (I) com limitação até 15 salários mínimos por credor trabalhista, sendo que eventual saldo remanescente será pago nos termos previstos para a classe de credores Quirografários; e, (II) créditos trabalhistas com de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial. Posteriormente, em controle de legalidade realizado em sentença de EVENTO676, foi declarada parcialmente ineficaz a cláusula 6.1, aumentando a limitação dos créditos trabalhistas para 150 salários mínimos.

Créditos Reclassificados como Quirografários

Cláusula 6.3.1 Créditos Quirografários limitados a R$ 20.000,00		
Sem deságio | 12 meses de carência | Atualização TR		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Final**
12 parcelas mensais e sucessivas.	**10/07/2026**	**10/07/2027**

Ressalta-se que o teor da referida cláusula, embora aprovado pela maioria dos credores em AGC, tornou-se inaplicável após o aumento do limite dos créditos trabalhistas para 150 salários mínimos, determinado em sede de controle de legalidade, na medida em que tal limite supera o montante de R$ 20.000,00.

Cláusula 6.3.2. Créditos superiores a 150 salários-mínimos Créditos Quirografários acima de R$ 20.000,01		
90% de deságio | 36 meses de carência | Atualização TR		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Final**
180 parcelas mensais e sucessivas.	**10/07/2028**	**10/07/2043**

Observa-se que a determinação de ineficácia da cláusula 6.1, realizada em sede de controle de legalidade em sentença de EVETO676, foi objeto de Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas, o qual está tramitando sob o nº 5219273-12.2025.8.21.7000, tendo sido desprovido conforme acórdão proferido em EVENTO46, e se encontra pendente de análise de Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas.

Dessa forma, observa-se que até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Classe II – Garantia Real

Conforme previsto na Cláusula 6.2 do Plano, os credores com Garantia Real serão pagos a partir da seguinte maneira:

CLASSE II – GARANTIA REAL		
Deságio de 90%		
Atualização: TR mensal		
Carência: 36 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
180 parcelas mensais e sucessivas.	10/07/2028	10/07/2043

Dessa forma, observa-se que <u>até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.</u>

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Classe III – Quirografário

Conforme previsto nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 do Plano, os credores Quirografários serão pagos a partir da seguinte maneira:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – Até R$ 20.000,00		
Sem deságio		
Atualização: TR mensal		
Carência: 36 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
12 parcelas mensais e sucessivas.	10/07/2028	10/07/2029

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – A partir de R$ 20.000,01		
Deságio de 90% + Bônus de Adimplência		
Atualização: TR mensal		
Juros Remuneratórios: 1,5% a.a.		
Carência: 36 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
180 parcelas mensais e sucessivas.	10/07/2028	10/07/2043

Dessa forma, observa-se que <u>até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.</u>

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Classe IV – ME e EPP

Foi previsto na Cláusula 6.4.1 do Plano, os credores microempresa ou empresa de pequeno porte serão pagos da seguinte maneira:

CLASSE IV – ME e EPP – Até R$ 10.000,00		
Sem deságio		
Atualização: TR mensal		
Carência: 12 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
12 parcelas mensais e sucessivas.	10/07/2026	10/07/2027

CLASSE IV – ME e EPP – A partir de R$ 10.000,01		
Deságio: 90%		
Atualização: TR mensal		
Carência: 36 meses		
Juros Remuneratórios: 1,5% a.a.		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
180 parcelas mensais e sucessivas.	10/07/2028	10/07/2043

Dessa forma, observa-se que <u>até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.</u>

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Credores Extraconcursais Aderentes

Conforme previsto na cláusula "*6.6*" credores detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ poderão optar por se submeter ao Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, segue abaixo relação dos credores aderentes, conforme petições apresentadas nos autos da Recuperação Judicial ou informação apresentada pelas Recuperandas:

CREDOR	CRÉDITO EXTRACONCURSAL	CRÉDITO CONCURSAL	MODO DE ADESÃO
Banco do Brasil	R$ 25.897.517,19	R$ 15.849.890,62	Petição apresentada em **EVENTO728** dos autos Recuperacionais.
Banco ABC Brasil S/A	R$ 2.421.908,03	R$ 4.600.662,22	Pedido registrado via e-mail enviado na data de 03/09/2025 às Recuperandas e com cópia a esta Administração Judicial

Dessa forma, observa-se que <u>até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.</u>

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Credores Extraconcursais Aderentes

Os credores detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ poderão optar por se submeter ao Plano de Recuperação Judicial, com pagamento nos seguintes termos:

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		
Sem deságio		
Atualização: TR mensal		
Juros Remuneratórios: 0,5% a.a.		
Carência: 12 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
108 parcelas mensais e sucessivas, conforme seguinte escalonamento.	10/07/2026	10/07/2035

Escalonamento

Anos	% ANO	% Acum.
1	0%	0%
2	2%	2%
3	3%	5%
4	8%	13%
5	11%	24%
6	12%	36%
7	13%	49%
8	15%	64%
9	17%	81%
10	19%	100%

Dessa forma, observa-se que até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Credores Extraconcursais Aderentes

Os credores detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ poderão optar por se submeter ao Plano de Recuperação Judicial, com pagamento nos seguintes termos:

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES – CRÉDITOS CONCURSAIS (CLASSE II e III)		
Deságio: 10%		
Atualização: TR mensal		
Juros Remuneratórios: 0,5% a.a.		
Carência: 12 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
108 parcelas mensais e sucessivas, conforme seguinte escalonamento.	10/07/2026	10/07/2035

Ressalta-se que o deságio de 10% aplica-se para os créditos concursais dos credores extraconcursais aderentes.

Escalonamento

Anos	% ANO	% Acum.
1	0%	0%
2	2%	2%
3	3%	5%
4	8%	13%
5	11%	24%
6	12%	36%
7	13%	49%
8	15%	64%
9	17%	81%
10	19%	100%

Dessa forma, observa-se que <u>até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.</u>

4. FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Credores Colaborativos Fornecedores

Nos termos da cláusula "*6.7.1*" aqueles credores fornecedores essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas que, no curso do processo de recuperação judicial, ou mesmo após a Homologação Judicial do Plano, restabelecerem e/ou mantiverem a relação comercial, com o fornecimento de insumos essenciais poderão aderir a cláusula de credor parceiro, com pagamento nos seguintes termos:

CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES		
Deságio: 30%		
Atualização: TR mensal		
Carência: 36 meses		
Pagamento	**Prazo de Início**	**Prazo Limite**
120 parcelas mensais e sucessivas, conforme seguinte escalonamento.	10/07/2028	10/07/2038

Observa-se que conforme EVENTO885 dos autos recuperacionais o credor Carbobras apresentou manifestação informando seu interesse em aderir a referida cláusula, no entanto, o pedido foi indeferido em um primeiro momento nos termos da decisão de EVENTO987.

Dessa forma, observa-se que <u>até o momento a empresa recuperanda está cumprindo com o Plano.</u>

5. CADASTRAMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, cláusula "8.8" foi estipulado que para que os credores recebam os valores que lhes são devidos, deverão encaminhar seus dados bancários e as demais informações listadas abaixo para o endereço de e-mail recuperacaojudicial@sumesa.com.br, de responsabilidade da empresa recuperanda.

E-mail: recuperacaojudicial@sumesa.com.br

Informações:

- Nome completo do credor;
- Número de CPF/CNPJ;
- Número e nome do Banco;
- Número da agência bancária;
- Número da conta corrente; e,
- Chave PIX (se tiver).

Nesse sentido, observa-se que esta Administração Judicial incluiu aviso em seu *site* buscando orientar os credores da melhor maneira possível.

6. CANAIS OFICIAIS PARA CONTATO: ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por fim, consigna-se os canais oficiais desta Administração Judicial destinado ao atendimento de credores para esclarecimentos sobre o procedimento recuperacional e pagamentos realizados e/ou previstos:

https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=184

sumesa@estevezguarda.com.br

(51) 99946-0401

(51) 3331-1111

7. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTO	FIM DOS PAGAMENTOS	VALORES APROXIMADOS A PAGAR, SEM ATUALIZAÇÃO	VALORES PAGOS	VALORES EM ATRASO	VALORES APROXIMADOS A VENCER	OBSERVAÇÕES
CLASSE TRABALHISTA	< 150 SALÁRIOS	10/07/2025	10/07/2026	R$ 3.839.264,47	R$ 137.968,69	R$ 0,00	R$ 3.701.295,78	Em controle de legalidade foi declarada parcialmente ineficaz a cláusula 6.1, aumentando a limitação dos créditos trabalhistas para 150 salários mínimos. Tal decisão é objeto de Agravo de Instrumento nº 5219273-12.2025.8.21.7000.
CLASSE TRABALHISTA	> 150 SALÁRIOS	10/07/2026	10/07/2027	R$ 2.117.610,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.117.610,00	Em controle de legalidade foi declarada parcialmente ineficaz a cláusula 6.1, aumentando a limitação dos créditos trabalhistas para 150 salários mínimos. Tal decisão é objeto de Agravo de Instrumento nº 5219273-12.2025.8.21.7000.
CLASSE GARANTIA REAL		10/07/2028	10/07/2043	R$ 882.454,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 882.454,82	*
CLASSE QUIROGRAFÁRIOS	< R$ 20.000,00	10/07/2026	10/07/2027	R$ 1.842.321,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.842.321,89	*
CLASSE QUIROGRAFÁRIOS	> R$ 20.000,00	10/07/2028	10/07/2043	R$ 10.139.689,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.139.689,85	*
CLASSE ME EPP	< R$ 10.000,00	10/07/2026	10/07/2027	R$ 344.242,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 344.242,73	*
CLASSE ME EPP	> R$ 10.000,00	10/07/2028	10/07/2043	R$ 905.231,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 905.231,33	*
TOTAIS	*	*	*	R$ 20.070.815,10	R$ 137.968,69	R$ 0,00	R$ 19.932.846,41	*

Ressalta-se que não vai juntada planilha referente aos pagamentos do mês de Janeiro e Fevereiro de 2026, tendo em vista que no referido mês as Recuperandas não realizaram pagamentos.

PORTO ALEGRE - RS

Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar, Centro, Florianópolis/SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746, 1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Central de Atendimento

sumesa@estevezguarda.com.br